PROCESSO	822640/2020
DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO	1000020069/2015
ASSUNTO	JULGAMENTO EM II INSTÂNICA: PROCESSO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº768/2022

Aprovar relatório fundamentado do (a) conselheiro (a) relator (a), pela improcedência do recurso apresentado, decidindo pela manutenção do Auto de Infração fundamentado do processo n. 822640/2020 - 1000020069/2015 e, consequentemente, da multa, dentre outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no 27 de agosto de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e julgar os recursos em face das decisões da CEP CAU/MT, conforme §1º do art. 20 da Resolução CAU/BR n.º 22/2012.

Considerando a interposição de recurso pelo interessado (a), frente à decisão proferida pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT – CEP CAU/MT.

Considerando a distribuição do processo SICCAU n.º 822640/2020 ao (a) conselheiro (a) relator (a) Maristene Amaral Matos, para apreciação e desenvolvimento de relato e voto fundamentado a ser apresentado ao plenário para apreciação e julgamento.

Considerando o relatório e voto do (a) conselheiro (a) relator (a) que, após análise do processo concluiu que o recurso encontra-se improcedente, mantendo a regularidade do auto de infração e multa imposta no Auto de Infração inframencionado.

DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto do (a) Conselheiro (a) relator (a) Maristente Amaral Matos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, determinando a manutenção do auto de infração e da multa imposta do processo SICCAU n.º 822640/2020 – documento de fiscalização n.º 1000020069/2015, em nome de Alos Construtora Ltda.

2. Comunicar o resultado do julgamento do Plenário do CAU/MT ao autuado, por meio de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida e conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso ao Plenário do CAU/BR, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

3. Havendo decurso de prazo para interposição de recurso, o setor jurídico do CAU/MT realizará o trânsito em julgado e o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a

PROCESSO	822640/2020
DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO	1000020069/2015
ASSUNTO	JULGAMENTO EM II INSTÂNICA: PROCESSO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº768/2022

da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

4. Havendo recurso, encaminhar processo digital ao CAU/BR para apreciação e julgamento, conforme determina a Resolução CAU/BR n.º 22/2012 e Deliberação n.º 019/2022 da CEP CAU/BR, de 12 e 13 de maio de 2022.

5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 06 **votos favoráveis** dos conselheiros, Karen Mayumi Matsumoto; Weverthon Foles Veras; Vanessa Bressan Koehler; Alexsandro Reis; Maristene Amaral Matos e Thiago Rafel Pandini; 00 **votos contrários**; 00 **abstenções**; 02 **ausência** dos conselheiros Cássio Amaral Matos e Elisângela Fernandes Bokorni.

ANDRE NOR:27851613000

Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000
Dados: 2022.08.27 09:16:16 -04'00'

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

PROCESSO	822640/2020
DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO	1000020069/2015
ASSUNTO	JULGAMENTO EM II INSTÂNICA: PROCESSO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº768/2022

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
André Nör	-	-	-	-
Karen Mayumi Matsumoto	X			
Weverthon Foles Veras	X			
Vanessa Bressan Koehler	X			
Alexsandro Reis	X			
Cássio Amaral Matos				X
Maristene Amaral Matos	X			
Thiago Rafael Pandini	X			
Enodes Soares Ferreira				X

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 127 **Data: 27/07/2022**

Matéria em votação: JULGAMENTO EM II INSTÂNICA: PROCESSO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Resultado da votação: Sim (06) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02)

Ocorrências: Conselheira Titular Thais Bacchi encontra-se de licença até dia 31/08/2022 e Conselheiro Suplente Paulo Sérgio Borges encontra-se de licença até dia 10/09/2022.

THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Assinado de forma digital por THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS:00586182101 Dados: 2022.08.27 09:16:53 -04'00'

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2022.08.27 09:16:34 -04'00'

Assessoria: Thatielle B. C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör